



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## PROJETO DE LEI N.º 33/2016

**Dispõe sobre o controle de reprodução e regulamentação da vida de cães e gatos encontrados na rua no âmbito do Município de Chavantes e dá outras providências**

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito do Município de Chavantes a adoção de medidas sanitárias e de proteção que objetivam o controle reprodutivo de cães e gatos na forma regulamentada por esta Lei.

**Art. 2º** - As medidas sanitárias e de proteção serão realizadas através da:

**I** - identificação e registro do animal;

**II** - esterilização cirúrgica;

**III** - adoção de campanhas educacionais para a conscientização pública da realização das atividades descritas nos incisos I e II.

**Art. 3º** - É vedada a eliminação da vida de cães e gatos pelos órgãos municipais, pelos canis situados no Município e por estabelecimentos congêneres, à exceção da eutanásia.

**Art. 4º** - A eutanásia só será permitida em casos de males, doenças graves, enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde dos seres humanos ou de outros animais e deverá obrigatoriamente:

**I** - ser justificada por laudo do responsável técnico dos órgãos, canis e estabelecimentos congêneres regulamentados por esta Lei;

**II** - o laudo descrito no inciso I, nos casos em que se façam necessários para diagnóstico dos males, doenças graves e enfermidades infectocontagiosas, deverá ser precedido de exame laboratorial;

**III** - Os documentos, descritos nos incisos I e II deste artigo, ficarão à disposição das entidades de proteção dos animais.

**Art. 5º** - Caso o animal recolhido não se enquadre nas hipóteses em que é permitida a eutanásia, conforme disciplinado no art. 4º, ele permanecerá à disposição do seu proprietário ou cuidador pelo prazo de setenta e duas horas, oportunidade em que será esterilizado.

**Parágrafo único:** Vencido o prazo disposto no caput deste artigo, o animal não resgatado será disponibilizado para adoção e registro após sua

APROVADO

DISCUSSÃO

DATA: 15 / 08 / 2016

Maria Aparecida Costa

1º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE

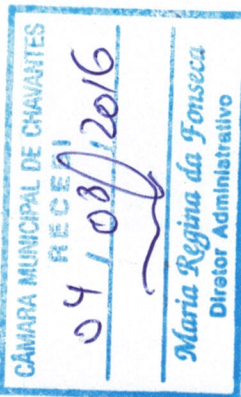
DELIBERAÇÃO Nº 228

SESSÃO de 08/08/2016

DATA: 08 / 08 / 2016

Maria Aparecida Costa

1º Secretário





# — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

identificação as entidades de proteção dos animais ou a pessoa física mediante a assinatura de termo integral de responsabilidade pelo adotante.

**Art. 6º** - Caso o cão venha a ser um animal comunitário, para os fins desta Lei é o cão que estabelece com uma determinada comunidade laços de dependência e manutenção, embora não possua responsável único e definido, será esterilizado e registrado.

**Parágrafo único:** O cão comunitário poderá ser devolvido à comunidade de origem mediante a assinatura de termo integral de responsabilidade por um cuidador principal.

**Art. 7º** - O recolhimento dos animais descritos nesta Lei observará os procedimentos protetivos de manejo, transporte e averiguação da existência de proprietário, do responsável ou do cuidador na sua comunidade.

**Art. 8º** - Para efetivação desta Lei, o Poder Público poderá viabilizar as seguintes medidas:

**I** - destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

**II** - campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

**III** - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.

**Art. 9º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Chavantes, 04 de Agosto de 2016

**NESTOR JOSÉ DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR**

APROVADO  
Disc  
DISCUSSÃO  
DATA: 15/08/2016  
Maria Aparecida Costa  
1ª Secretário

CONSIDERADO 06.10.2016  
DELIBERAÇÃO 229  
SESSÃO 08.07.2016  
DATA  
Maria Aparecida Costa  
1ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES  
RECBI  
04/08/2016  
Maria Regina da Fonseca  
Diretor Administrativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### JUSTIFICATIVA

A superpopulação de cães e gatos é um problema antigo no nosso País. Muitos municípios ainda controlam as zoonoses e a população de animais, através da captura seguida do sacrifício em massa.

A presente proposição tem por finalidade estabelecer diretrizes para ações de proteção desses animais, tais como, identificação e registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas de conscientização pública.

Essa foi uma maneira encontrada também para vedar o extermínio dos cães e gatos de ruas, à exceção da eutanásia para os casos específicos.

Além disso, regulamenta o “cão comunitário”, o qual a comunidade ou empresas da cidade poderão adotar o animal de rua.

Apelo aos meus pares para deliberarmos e aprovarmos este projeto.

